



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 02/2019, do Poder Executivo, que autoriza concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, esclarece o autor que referido projeto visa conceder área pública municipal para a instalação de sinal de telefonia celular no município e que tal contrato teve reajuste de 100%.

A matéria objeto de tal projeto de lei refere-se à matéria de Lei Complementar prevista no Art. 38, Parágrafo Único, VIII, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual, o projeto deverá ser recebido como tal.

A concessão de direito de uso inicial se deu pela Lei Municipal nº 1.127/2011, com prazo de concessão de 8 (oito) anos, assim, de fato a concessão necessita ser renovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

O Art. 105, da Lei Orgânica estabelece que a concessão de direito real de uso sobre um imóvel da municipalidade dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação, podendo esta última ser dispensada se houver um destinatário certo, havendo interesse público municipal.

A prévia avaliação do imóvel não acompanhou o imóvel e tampouco houve menção sobre a realização de licitação ou não, todavia, este Poder Legislativo é provocado somente para autorizar ou não a renovação da concessão ora pretendida, ficando a comprovação dos demais requisitos sob a inteira responsabilidade do Poder Concedente.

Diante de todo o acima exposto, sendo o projeto recebido como matéria de Lei Complementar, verifica-se que o projeto atendeu a todos os pressupostos constitucionais e legais exigidos para a sua apresentação.

Fazem-se igualmente presentes os pressupostos de iniciativa, oportunidade e conveniência, razão pela qual, sugerimos seja o mesmo levado à Plenário para deliberação.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

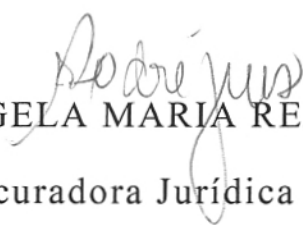
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é nominal, quórum maioria absoluta, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 21 de janeiro de 2019.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007